



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 002/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento de Impostos e Taxas e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 252 da Lei Complementar nº 17, de 15 de dezembro de 2008-Código Tributário Municipal,

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2019, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VI - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- VIII- Taxa de Licença pela Execução de Obras particulares-TLEO;
- IX- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 03(três) parcelas sem descontos.

§ 1º. O vencimento da **parcela única ou primeira parcela** será em 30(trinta) de abril de 2019, a **2ª (segunda)** parcela no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019 e a **3ª (terceira)** parcela no dia 28(vinte e oito) de junho de 2019.

Av. Adolfo Araújo Borges, S;Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 2º. O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 13 (treze inteiros) de UFM (unidade fiscal do município).

Art. 3º - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

I - antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

II - No ultimo dia útil do mês após a pratica dos seguintes atos:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no último dia útil do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISQN será pago nas seguintes condições:

I- até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

II - no primeiro dia útil anterior ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISQN for Retido na Fonte;

III - até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

IV - anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso III deste artigo.

Av. Adolfo Araújo Borges, S;Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 5º - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença, considerando o valor total da taxa para doze meses e de forma proporcional quando for menor que doze meses.

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga em parcela única até o dia 28(vinte e oito) de fevereiro de 2019 ou em três parcelas, com vencimento da primeira parcela na mesma data da parcela única a segunda parcela em 29 (vinte e nove) de março de 2019 e a terceira parcela em 30 (trinta) de abril de 2019.

Parágrafo único. O valor de cada parcela da TFF não poderá ser inferior a 33,00 UFM (trinta e três inteiros de unidade fiscal do município).

Art. 7º - No caso de baixa do alvará sobre a atividade do estabelecimento, a TFF é devida proporcionalmente ao valor estabelecido para os doze meses do ano em exercício, a se iniciar na data do pedido de baixa em que foi protocolado.

Art. 8º - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga obedecendo as seguintes condições:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da primeira publicidade;

II - no dia 29 (vinte e nove) de março para renovação do alvará do ano de 2019.

Parágrafo Único – O DAM para pagamento da renovação regular do alvará de publicidade deverá ser entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de vencimento.

Art. 9º - A Taxa de Licença para execução de obra civil de particulares – TLEO será paga antes da expedição do alvará de autorização para o início da execução da obra.

Art. 10- A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo as seguintes condições:

I - antes da expedição do alvará, para o início da atividade;

II – De acordo a data da renovação do Alvará de 2019, de cada contribuinte.

Parágrafo Único - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Av. Adolfo Araújo Borges, S;Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 11- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel poderá ser paga em parcela única até o dia 29(vinte e nove) de março de 2019 ou em (02) duas parcelas, com vencimento da primeira parcela na mesma data da parcela única e a segunda parcela em 30 (trinta) de abril de 2019.

§ 1º. O valor de cada parcela da TAXA não poderá ser inferior a 13,00 UFM (treze inteiros da unidade fiscal do município).

§ 2º. A taxa de renovação do alvará de licenciamento pela utilização de veículo de aluguel deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Art. 12 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 13 - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação do lançamento ou do comprovadamente de pagamento (DAM) entregue ao contribuinte.

Parágrafo Único - O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Art. 14 - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2018, no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) a partir de 01 de janeiro de 2019, os valores definidos em Lei para a composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços público, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Parágrafo Único- A Unidade Fiscal Municipal - UFM, da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, para o exercício de 2019, será majorada em 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), fixando-se no valor de **3,0827 (três reais, oito centésimos e vinte e sete milésimo de centavos)**.

Av. Adolfo Araújo Borges, S;Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000425

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 15. Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo
Neves, em 08 de Janeiro de 2019.**

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito

Av. Adolfo Araújo Borges, S;Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000